

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2015**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati - ME** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati - ME**, inscrita no CNPJ CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, nº 1705, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 01312/2015 – Carta Convite nº 012/2015.

### **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
01	30	Kg	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R\$ 5,95	R\$ 178,50
03	8	Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 2,99	R\$ 23,92
04	20	Kg	Apresuntado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 14,80	R\$ 296,00
05	08	Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 6,60	R\$ 52,80
06	860	un	Barra de cereais de boa qualidade. Ingredientes mínimos: xarope de glicose ou glicose de milho, aveia em flocos, flocos de	R\$ 0,65	R\$ 559,00

			arroz, açúcar, gordura de palma, estabilizante lecitina de soja, sem gordura trans. Peso líquido entre 22g e 25g, em embalagem plástica individual. Diversos sabores. Prazo de validade de no mínimo 3 meses.		
07	32,4	Kg	Biscoito salgado, peso líquido 360g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 6,90	R\$ 223,56
08	08	Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 13,15	R\$ 105,20
09	90	Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 11,99	R\$ 1.079,10
10	90	Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 6,49	R\$ 584,10
11	70	Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,49	454,30
12	10	Kg	Ervilha seca partida, embalagem de 500g, com procedência e prazo de validade.	R\$ 10,75	R\$ 107,50
13	23,8	Kg	Extrato de tomate, em lata de 340g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,49	R\$ 106,86
14	15	Kg	Farinha multigrãos, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,79	R\$ 56,85
15	04	Kg	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 19,99	R\$ 79,96
17	232	Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	R\$ 6,99	R\$ 1.621,68
18	10	Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 2,35	R\$ 23,50
19	0,8	Kg	Orégano, embalagem de 100 gramas, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 47,50	R\$ 38,00
21	20	Kg	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 21,59	R\$ 431,80

22	7,6	Kg	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 16,79	R\$ 127,60
23	12	Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R\$ 0,79	R\$ 9,48
24	42	Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,99	R\$ 209,58
25	9	L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 2,79	R\$ 25,11
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 6.394,41</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 01312/2015 – Carta Convite nº 012/2015, no montante de **R\$ 6.394,41** (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 13:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 16 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA:** **Cassio Pozzatti - ME**  
**Contratado**

## **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

## Assinatura